



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 51/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0018137/2023-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Flabino de Carvalho Junior	CPF/CNPJ: 033.081.096-03
Endereço: Rua Zeca Batista, n 96	Bairro: Centro
Município: Maria da Fé UF: MG	CEP: 37517-000
Telefone: 35 998630178	E-mail: lissapereira15@gmail.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Pica Pau Amarelo	Área Total (ha): 30,2722
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.134, livro nº. 2-F, folha 1	Município/UF: Maria da Fé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139904-00F5.9D90.4F50.4436.8664.6ABB.2AE0.1B21	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3107	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23 K	458.768 E	7.533.508 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de galpão industrial e logístico	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,00	m ³
Madeira de floresta nativa		0,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 01/06/2023

Data da solicitação de informações complementares: 12/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 25/01/2024

Data da vistoria: 27/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2024

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de um galpão industrial e logístico, na propriedade Sítio Pica Pau Amarelo, bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, onde foi observado em campo que no local, não há nenhuma infraestrutura instalada.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0018137/2023-60, foi constatado a ausência de planta planimétrica da infraestrutura do empreendimento e da descrição da atividade a ser implantada na propriedade, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informações complementares, Ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 83/2023.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **00,31,07** ha visando à instalação de galpão industrial e logístico, na propriedade Sítio Pica Pau Amarelo, bairro Capoeirinha, zona rural do município de Maria da Fé/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural, denominado Sítio Pica Pau Amarelo, situado no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, com área total mensurada de 30,15,00 hectares, conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº. 2100.01.0036959/2023-49, de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Ulisses Raad da Silva Coelho, CREA-MG nº. 340401/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221571648 e com área total escriturada de 30,45,60 hectares o que corresponde a 1,01 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).



FIGURA 01: Imagem da propriedade Sítio Pica Pau Amarelo (linha amarela), situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, contemplada no presente parecer (Google Earth 2024).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cristina/MG, sob matrícula número 1.134, livro nº. 2-F, folha 148, de propriedade de Flabino de Carvalho Júnior, desde 12/04/2012, conforme certidão de matrícula acostada no referido processo SEI.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel Sítio Pica Pau Amarelo está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por vegetação nativa, pastagem e lavoura de Eucalipto, conforme planta topográfica acostada no processo SEI.

O município de Maria da Fé/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 31,02% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139904-00F5.9D90.4F50.4436.8664.6ABB.2AE0.1B21

- Área total: 30,2722 ha

- Área de reserva legal: 6,5273 ha (21,65%)

- Área de preservação permanente: 0,8947 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,3090 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Sítio Pica Pau Amarelo possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), MG-3139904-00F5.9D90.4F50.4436.8664.6ABB.2AE0.1B21 com área total declarada como Reserva Legal de 6,5273 ha, situada fora de APP, a qual é formada por um fragmento de vegetação nativa em estágio médio de regeneração. O fragmento não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais de grande porte pastando no local.

Foi observado em campo que a área declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do Empreendimento, responsável técnico o Engenheiro Ambiental Ulisses Raad da Silva Coelho, CREA-MG nº. 340401/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221571648, acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 21,65% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais, o fragmento está totalmente recoberto por vegetação florestal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A propriedade possui composição de Reserva Legal no CAR com uma área de 6,5273 ha, correspondente a 21,65% da área total da propriedade, recoberta por cobertura vegetal nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural, estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, conforme Decreto nº 47.749/2019.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,01,29 ha** através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de instalação de galpão industrial e logístico, coordenadas geográficas (UTM) 458.768 E / 7.533.508 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta planialtimétrica apresentada.

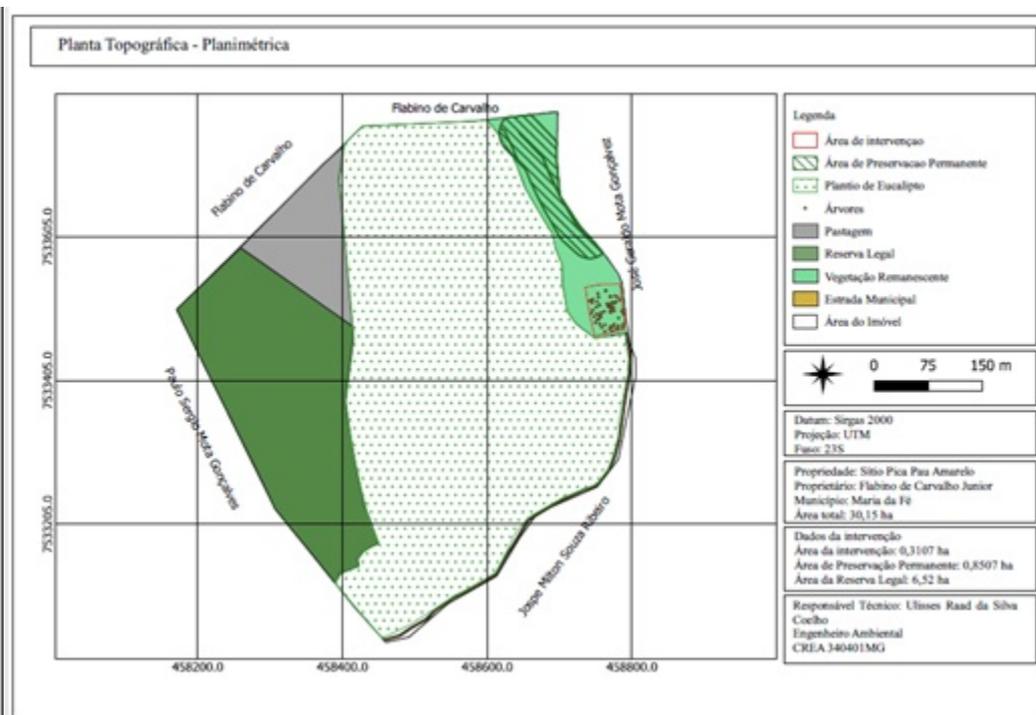


FIGURA 02: Planta planialtimétrica da propriedade Sítio Pica Pau Amarelo, situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, com a área solicitada para supressão.



FIGURA 03: Imagem do local de intervenção ambiental na propriedade Sítio Pica Pau Amarelo (linha amarela), situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG.

Foi constatado que ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, com destoca, nos locais das intervenções. Todas as árvores existentes, na área de intervenção ambiental foram mensuradas, identificadas, plaqueteadas e tiveram seu volume quantificado, através de um inventário florestal, totalizando 57 (cinquenta e sete) indivíduos arbóreos vivos.



FIGURA 04: Imagem do local de intervenção ambiental na propriedade Sítio Pica Pau Amarelo (linha amarela), situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **15,56 m³** de lenha de floresta nativa e **11,56 m³** de madeira de floresta nativa oriunda do corte de 57 indivíduos arbóreos nativos vivos, que foram inventariados através de censo amostral, com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 05,0 cm.



FIGURA 05: Indivíduo arbóreo inventariado no Sítio Pica Pau Amarelo, situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, solicitado para corte.

Foram inventariadas 6 (seis) espécies diferentes e pertencentes a 5 famílias botânicas, sendo a espécies *Croton floribundus* (Capixingui) e *Piptadenia gonoacantha* (Pau jacaré) as com os maiores números de indivíduos, 29 e 14 respectivamente. De acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA e de acordo com a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012, que trata das espécies imunes de corte, não foram encontrados exemplares dentre as espécies que foram solicitadas para corte.



FIGURA 06: Indivíduos arbóreos inventariados no Sítio Pica Pau Amarelo, situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, solicitados para corte.

Nome Científico	Nome vulgar	Família	Espécie ameaçada ou imune de corte	Número de indivíduos
Bauhinia forficata Link	Pata-de-Vaca	Fabaceae	Não	3
Cecropia sp.	Embaúba	Urticaceae	Não	9
Croton floribundus Spreng.	Capixingui	Euphorbiaceae	Não	29
Miconia sp.	Canela-de-velho	Melastomataceae	Não	1
Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	Pau-jacaré	Fabaceae	Não	14
Protium heptaphyllum (Aubl.) Marchand	Breu-vermelho	Burseraceae	Não	1

FIGURA 07: Lista de indivíduos arbóreos inventariados no Sítio Pica Pau Amarelo, situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, solicitados para supressão.

Segundo o responsável técnico pelo levantamento dos dados da flora, acostado no processo SEI, Engenheiro Florestal Rafael Pereira Souza, CREA-MG n°. 345088/D, ART Obra / Serviço n°. MG20221571689, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por vegetação arbórea em estágio inicial de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica, não apresenta indícios de desenvolvimento de plântulas, não apresenta um sub-bosque formado, não apresenta presença de espécies de plantas herbáceas, epífitas e trepadeiras, indicando ambiente degradado.

Taxa de Expediente: DAE n°. 1401223463273 (R\$596,29) pagamento em 31/10/2022

Taxa florestal: DAE n°. 2901223464456 (R\$619,52) pagamento em 31/10/2022

Taxa de Reposição Florestal: DAE n°. 1501223465576 (R\$776,23) pagamento em 31/10/2022

Número no SINAFLOR: 23127242

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão se localiza em Reserva da Biosfera e não está localizada em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona de Transição.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.
- Integridade da Fauna: Alta.
- Integridade da Flora: Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não informado.
- Critério locacional: 0 (Zero).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel, na data de 30 de novembro de 2023, não sendo encontrado o responsável (outorgado) no local durante a vistoria, para subsidiar a análise do processo para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica para uso alternativo do solo na zona rural do município de Maria da Fé/MG.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado e plantio de Eucalipto, as áreas de pastagem não estão degradadas e as margens do Córrego S/D que estão em parte desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

A propriedade apresenta relevo levemente ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.



FIGURA 08: Local da intervenção ambiental no Sítio Pica Pau Amarelo, situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG.

Foi verificado que a área requerida (00,31,07 ha) é composta com vegetação nativa da fitofisionomia Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural e classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, e não está declarada como Reserva Legal da propriedade no CAR. A vegetação nativa da APP em sua totalidade não consta no cômputo da área de Reserva Legal.

Foi identificado pela análise de campo que a vegetação do local da intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, possui conectividade com um grande remanescente de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, e foi considerado a área de intervenção e o entorno para fazer a definição do estágio de regeneração natural presente. Os locais de intervenção requeridos (00,31,07 ha) são considerados APP e estão a menos de trinta metros de um manancial hídrico, já as áreas de preservação permanente estão recobertas por fragmento de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural, já segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, observado em campo: a estratificação incipiente com formação de três estratos: herbáceo, sub-bosque e arbóreo; predominância de espécies arbóreas formando um dossel entre 10 e 12 metros de altura; presença de cipós e de trepadeiras herbáceas; serrapilheira presente e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio de 22,00 centímetros.

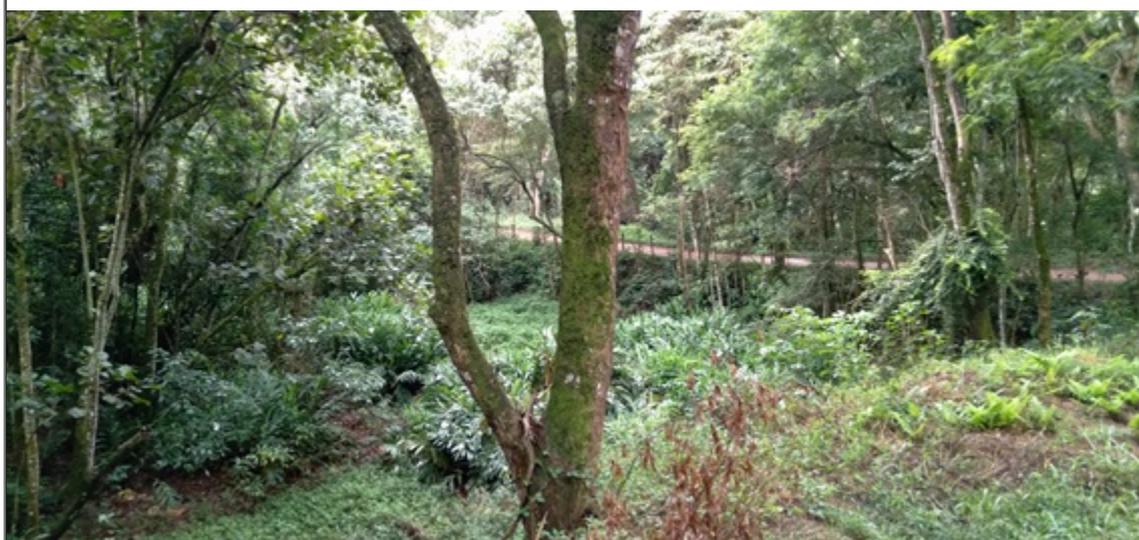


FIGURA 09: Local da intervenção ambiental ao lado de um curso d'água no Sítio Pica Pau Amarelo, situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG.



FIGURA 10: Imagem de um curso d'água no Sítio Pica Pau Amarelo, situada no Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, ao lado da área solicitada para supressão de cobertura vegetal nativa.

A intervenção solicitada se encontra sob coordenadas geográficas (UTM) 458.768 E / 7.533.508 S e 458.792 E / 7.533.487 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

Conforme análise, na área em questão, foi constatado que se trata de supressão de cobertura vegetal nativa (Mata), em área de preservação permanente - APP, no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, para uso alternativo do solo (construção de galpão logístico e industrial) em zona rural do município de Maria da Fé/MG, portanto não estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, conforme Decreto nº 47.749/2019.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da propriedade é ondulado.

- Solo: O solo na área do empreendimento é classificado como LVAd – Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, um córrego S/D que faz divisa com terceiros e uma nascente os quais geram uma área de 0,8947 ha considerada como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego S/D, situa-se em 1.610 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta fragmento de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, possuindo as formações vegetais de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: Foi apresentado relatório de fauna silvestre baseado em dados secundários publicados da região. Não foram observadas espécies protegidas ou ameaçadas, segundo o responsável técnico Engenheiro

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não foram apresentadas, pelo requerente, informações acerca de alternativas técnicas e locacionais para a implantação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,31,07 ha, no Sítio Pica Pau Amarelo, matrícula 1.134, localizada no município de Maria da Fé/MG.

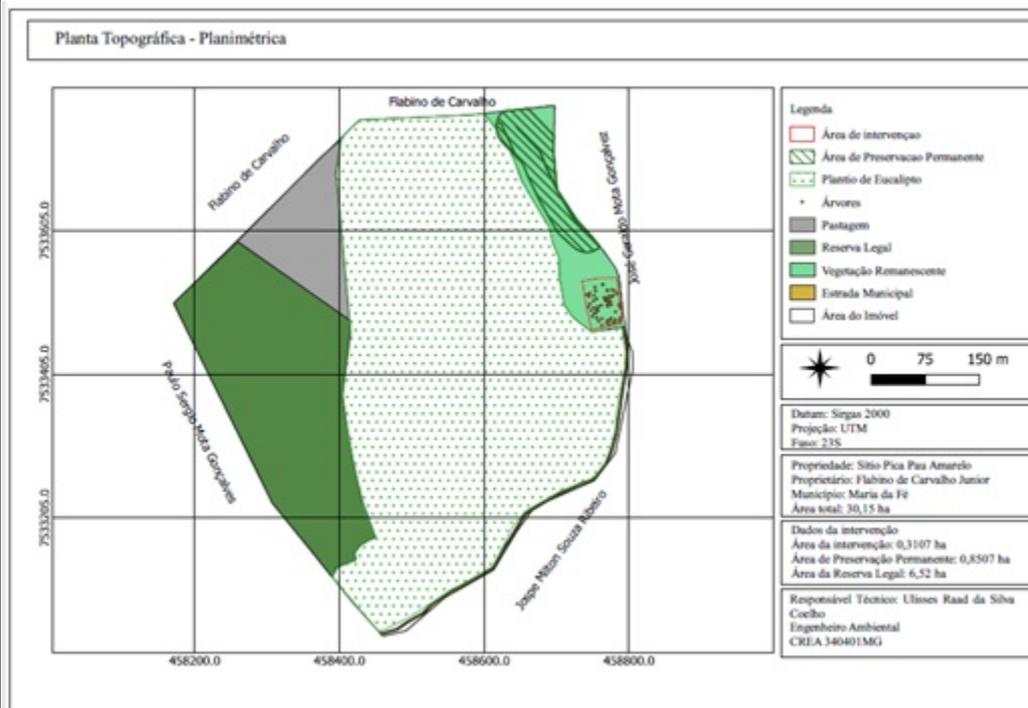


FIGURA 11: Planta topográfica na propriedade Sítio Pica Pau Amarelo, bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, com a área de intervenção ambiental (supressão de cobertura vegetal nativa).

Após análise da documentação apresentada e em vistoria *in loco* foi constatado que a área de 00,31,07 ha solicitada para supressão da vegetação nativa arbórea, será utilizada para implantação de galpão logístico e industrial (fabricação de batalha palha) em área considerada como APP e em zona rural do município de Maria da Fé/MG, esta atividade é destinada a zonas urbanas municipais, sendo vedada sua instalação em zona rural.

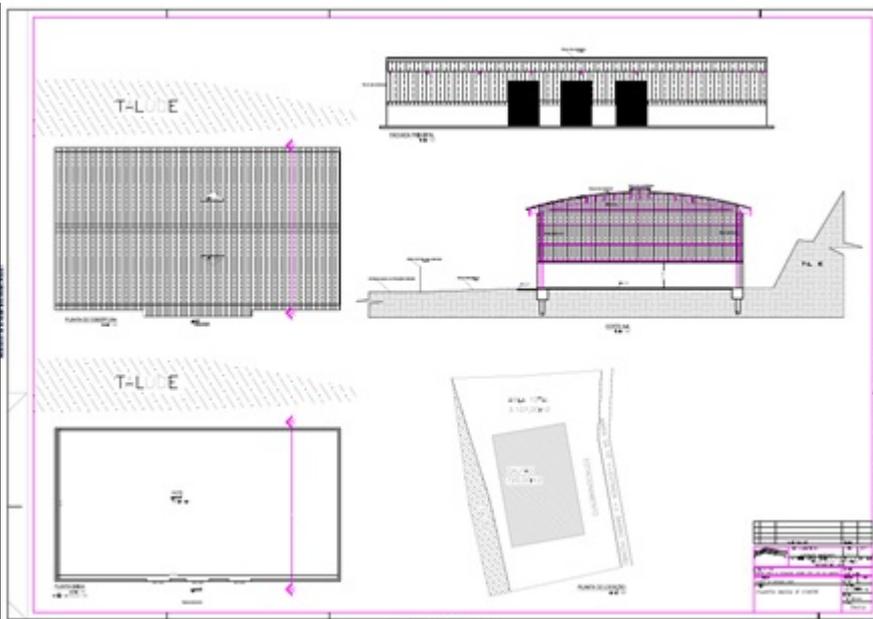


FIGURA 12: Planta topográfica da infraestrutura (galpão logístico e industrial) na propriedade Sítio Pica Pau Amarelo, bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG.

A intervenção solicitada se encontra sob coordenadas geográficas (UTM) 458.768 E / 7.533.508 S e 458.792 E / 7.533.487 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) em área considerada de preservação permanente de curso d'água com até 10 metros de largura.

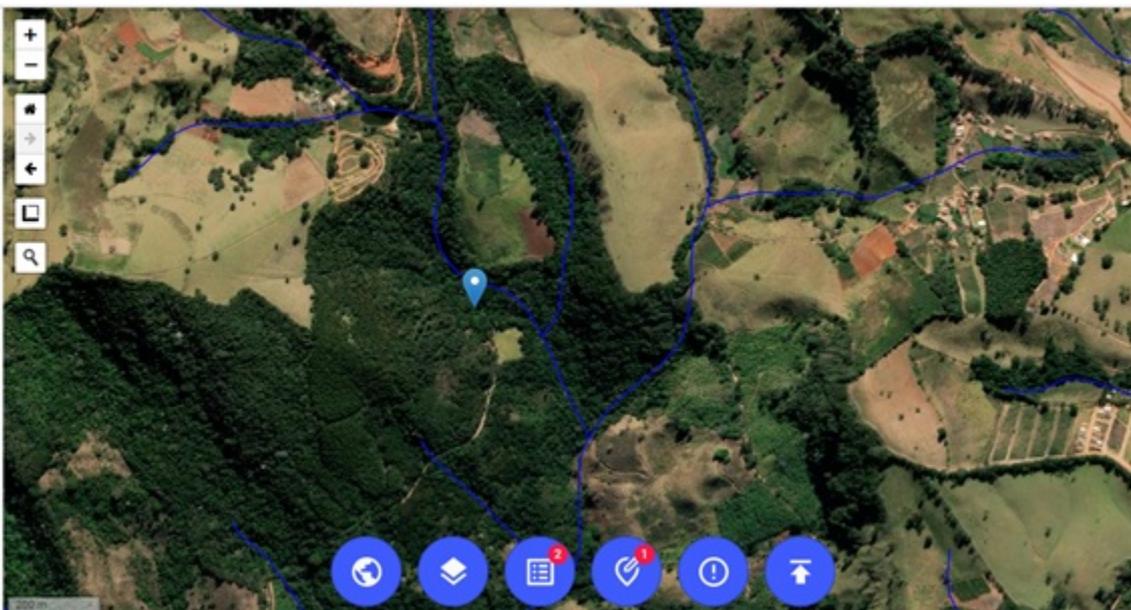


FIGURA 13: Imagem do local da intervenção ambiental (marcador em azul) no Sítio Pica Pau Amarelo, Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, próxima de um curso d'água (IDE SISEMA).



FIGURA 14: Imagem do um curso d'água no Sítio Pica Pau Amarelo, Bairro Capoeirinha, município de Maria da Fé/MG, ao lado da área solicitada para intervenção ambiental .

Dessa forma, a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, não está de acordo com a legislação ambiental vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária e regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto acima citado ficamos impossibilitados de dar continuidade da análise técnica do requerimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por Flabino de Carvalho Junior, inscrito no CPF sob o nº 033.081.096-03, a autorização para *supressão de vegetação nativa realizada para uso alternativo do solo* em área de 0,3107 ha, junto à propriedade denominada "Sítio Pica Pau Amarelo", localizada no Município de Maria da Fé/MG, matriculada junto ao CRI da Comarca de Cristina/MG sob o nº 1.134.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR.

Foi observada a quitação da taxa referente análise de intervenção ambiental, Taxa Florestal e Taxa de Reposição Florestal.

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa visando o uso alternativo do solo, qual seja, construção de galpão industrial e logístico em área de 0,3107 ha.

No mérito, quanto ao pedido para a supressão de vegetação nativa, o Analista Ambiental identificou que a área objeto da intervenção requerida se encontra em meio a uma vegetação nativa que foi classificada como em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

O Analista Ambiental vistoriante identificou que os locais de intervenção requeridos (00,31,07 ha) são considerados APP e estão a menos de trinta metros de um manancial hídrico, já as áreas de preservação permanente estão recobertas por fragmento de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada as atividades pretendidas, senão vejamos:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.”

...

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...;

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, não se verificou a pretensão em questão, dentre eles.

O Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento da supressão pretendida.

Assim, considerando a constatação do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido não possui respaldo legal que proporcione a autorização da intervenção.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental foi desfavorável à intervenção para supressão de vegetação nativa em área de 0,3107 ha com a finalidade de construção de galpão industrial e logístico, pelos motivos expostos no parecer.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente impossível, devendo ser indeferido.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,31,07 ha, coordenadas geográficas (UTM) 458.768 E / 7.533.508 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) , situada no Sítio Pica Pau Amarelo, bairro Capoeirinha, zona rural do município de Maria da Fé/MG, visando a construção de um de galpão logístico e industrial, pelo Sr. Flabino de Carvalho Junior, por contrariar a

legislação vigente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Luis Fernando Rocha Borges**
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 26/04/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86482910** e o código CRC **996C906A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018137/2023-60

SEI nº 86482910